



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com início às treze horas, realizou-se a **nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou seguinte agradecimento: *“Agradeço a fraterna companhia das Ministras e dos Ministros desta Corte que, na manhã de hoje, compareceram à solenidade ocorrida na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ocasião em que me foram outorgados a Medalha, o Troféu e o Diploma Raymundo Faoro. A menção a Raymundo Faoro, por sua importante trajetória de vida e luta, sobretudo na condução do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, naquele singular momento histórico do nosso País, representa a relevância dos que preservam em si a coragem de não se conformar com a realidade imposta. Nesse ensejo, a homenagem ganha valor especialmente significativo para a minha pessoa, pois, no propósito de contagiar outros entusiastas, também sigo na vontade de concretizar sonhos, esperanças e ideais, no intuito da justa valorização deste segmento do Judiciário. A esse respeito, tenho a grata satisfação de registrar o sucesso da homenagem prestada pela Presidência do TST, na manhã da quinta-feira passada, aos Ministros aposentados desta Casa. No Tribunal Superior do Trabalho, não nos esquecemos daqueles que dedicaram grande parte da trajetória de suas vidas profissionais a esta Corte,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homens e mulheres que, no objetivo de consolidar a Justiça do Trabalho no Brasil e construir a solidez de um Judiciário Trabalhista que realmente pudesse atender aos anseios da população brasileira, cumpriram com exatidão e legítimo compromisso os deveres da missão assumida perante a sociedade. Ministros de ontem, hoje e sempre, que fazem parte dos nossos corações e da nossa história, pois ajudaram a construir os mais de 80 anos da Justiça do Trabalho no Brasil. Então, aqui, não nos esquecemos do passado e, por essa ação, refutamos o brocardo ‘Rei morto, rei posto’; pelo menos não aqui, na sede da justiça social.” Sucedendo no uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pela honraria recebida em sessão ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, consignando a importância da atuação de Sua Excelência na valorização da Justiça do Trabalho. Associaram-se à saudação registrando seus cumprimentos o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa celebrou a proposta de atribuir à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência o nome do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Não havendo mais manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2361, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Aprova a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

financeiro de 2023, nos termos do anexo a esta Resolução Administrativa. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2362, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no período de 1º a 12 de agosto de 2022, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 3 de agosto de 2022, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no período de 1º a 12/08/2022, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2363, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 473, de 5 de agosto de 2022, que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 473, de 5 de agosto de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: **‘ATO GDGSET.GP Nº 473, DE 5**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E Art. 1º** Ficam aprovadas, sem aumento de despesas, as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho: I – extinção de unidades administrativas: Seção de Gestão de Desempenho e Seção de Seleção e Carreira, vinculadas à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. Seção de Consultoria a Gabinetes e Suporte aos Sistemas Judiciais, vinculada à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Coordenadoria de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Seção de Gerenciamento de Redes, Seção de Gerenciamento de Softwares Básicos e Seção de Administração de Instalações Físicas, vinculadas à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica. Seção de Projetos de Sistemas Judiciais e Seção de Sustentação de Sistemas Judiciais, vinculadas à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. II – transformação de unidades administrativas: Seção de Apoio à Decisão e Integração de Dados, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, em Seção de Engenharia de Dados, vinculada à Divisão de Ciência de Dados. Seção de Desenvolvimento Técnico-Jurídico, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em Seção de Formação e Aperfeiçoamento em Competências Específicas, vinculada à Divisão de Educação Corporativa. Seção de Educação e Desenvolvimento Técnico-Administrativo, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em Seção de Formação e Aperfeiçoamento em Competências Essenciais, vinculada à Divisão de Educação Corporativa. Seção de Qualidade de Vida e Cidadania, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em Seção de Formação e Aperfeiçoamento em Competências de Liderança, vinculada à Divisão de Educação Corporativa. Seção de Aposentadorias e Pensões em Núcleo de Aposentadorias e Pensões, vinculada à Coordenadoria de Informações Funcionais. Seção de Gestão de Atendimento e Suporte aos Sistemas Administrativos em Núcleo de Gestão de Atendimento e Suporte aos Sistemas Administrativos, vinculado à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Administração de Equipamentos em Núcleo de Administração de Equipamentos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vinculado à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Telecomunicações em Núcleo de Telecomunicações, vinculado à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Suporte às Soluções de Colaboração em Núcleo de Suporte às Soluções de Colaboração, vinculado à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Suporte Especializado em Núcleo de Suporte Técnico Especializado, vinculado à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Gestão de Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação em Núcleo de Qualidade e Desempenho de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculado à Coordenadoria de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Seção de Gestão de Dados em Núcleo de Arquitetura da Informação, vinculado à Coordenadoria de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Seção de Apoio à Estratégia e Projetos em Núcleo de Experiência do Usuário, vinculado à Coordenadoria de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Seção de Arquitetura de Sistemas em Núcleo de Arquitetura de Sistemas, vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. Seção de Sistemas Administrativos em Núcleo de Sistemas Administrativos, vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. Seção de Gestão e Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas em Núcleo de Gestão de Sistemas, vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. Seção de Magistrados em Seção de Acompanhamento de Ações Judiciais, vinculada à Coordenadoria de Legislação de Pessoal.

III – transferência de vinculação de funções comissionadas: duas funções comissionadas de Assistente 5, nível FC-5, da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica para a Coordenadoria de Integridade e de Gestão de Riscos. uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica para a Divisão de Inovação. uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica para a Divisão de Sustentabilidade. três funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, quatro funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para a Divisão de Educação Corporativa. uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Divisão de Ciência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Dados. uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, três funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e quatro funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas três funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, duas funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e três funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Coordenadoria de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica. uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Assessoria de Relacionamento de Tecnologia e Inovação. uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Assessoria Técnica e Administrativa. uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas para a Divisão de Ciência de Dados. uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Coordenadoria de Legislação de Pessoal para a Coordenadoria de Informações Funcionais. IV – alteração de denominação de unidades administrativas: Coordenadoria de Segurança em Coordenadoria de Polícia Judicial, Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística em Coordenadoria de Serviços Especiais. Seção de Segurança Patrimonial e das Instalações em Seção de Policiamento Ostensivo. V – transferência de unidades administrativas: A Seção de Gerenciamento de Banco de Dados e a Seção de Gerenciamento de Software Corporativo, vinculadas à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, para a Divisão de Gerenciamento de Aplicações e Dados, subordinada à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica. VI – criação de unidades administrativas: Seção de Comunicação Interna, vinculada à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Coordenadoria de Editoria e Imprensa. Seção de Atendimento à Imprensa, vinculada à Coordenadoria de Editoria e Imprensa. Seção de Produção Institucional, vinculada à Coordenadoria de Rádio e TV. Seção de Análise de Dados, vinculadas à Divisão de Ciência de Dados, subordinada à Secretaria de Pesquisa e Ciência de Dados. Seção de Apoio a Gabinetes e Áreas Administrativas, vinculada à Divisão de Serviços Administrativos. Seção de Apoio Técnico Administrativo, vinculada à Divisão de Serviços Administrativos. Seção de Copas, vinculada à Divisão de Serviços Administrativos. Núcleo de Carreira, Competências e Desempenho, vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. Seção de Consultoria a Gabinetes e Apoio às Sessões de Julgamento e a Seção de Suporte aos Sistemas Judiciais, vinculadas à Divisão de Suporte Especializado a Gabinetes de Ministro, subordinada à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. Seção de Gestão de Segurança Cibernética e a Seção de Monitoramento de Segurança Cibernética, vinculadas à Coordenadoria de Segurança Cibernética. Núcleo Técnico de Infraestrutura do PJE, Núcleo de Automação e Inovação de Infraestrutura Tecnológica, Núcleo de Gerenciamento de Centro de Dados e Núcleo de Proteção de Ativos de Centro de Dados, vinculados à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica. Núcleo de Sistemas Judiciais e Núcleo de Sistemas do Processo Judicial Eletrônico, vinculados à Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais, subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. Núcleo de Segurança, vinculado à Coordenadoria de Polícia Judicial. Núcleo de Suporte, vinculado à Assessoria do Cerimonial da Presidência. **Art. 2º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2364, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Referenda o Ato TST.GP nº 472, de 5 de agosto de 2022, que atribui à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, localizada no 5º andar do Bloco B do Tribunal Superior do Trabalho, o nome do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 472, de 5 de agosto de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: 'ATO TST.GP Nº 472, DE 5 DE AGOSTO DE 2022. Atribui à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, localizada no 5º andar do Bloco B do Tribunal Superior do Trabalho, o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que que Sua Excelência o Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, ao longo de sua trajetória, deixou um inestimável legado de humanismo à Justiça do Trabalho; considerando o Ministro José Luciano de Castilho Pereira era conhecido pela capacidade de agregar pessoas, bem como pela habilidade como gestor público; considerando a inestimável contribuição dada pelo Excelentíssimo Ministro à temática da Negociação Coletiva e do Direito do Trabalho; considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira destinou 33 anos de sua vida à magistratura do trabalho, dos quais mais de uma década dedicada exclusivamente a essa corte; considerando que Sua Excelência o Senhor José Luciano de Castilho Pereira foi condecorado com a medalha 'Prêmio Comemorativo pelos 50 anos de Relevantes Serviços Prestados à Administração Pública', concedida pelo Ministério da Justiça; considerando que Sua Excelência integrou a comissão de ministros dedicada a acompanhar e a organizar as atividades necessárias à edificação da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência são decididas as mais relevantes questões do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho, **RESOLVE** Art. 1º Atribuir à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, localizada no 5º andar do Bloco B do Tribunal Superior do Trabalho, o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luciano de Castilho Pereira. Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.' Publique-se." **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2365, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Referenda o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 5 de agosto de 2022, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no período de 9 a 18 de setembro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 5 de agosto de 2022, que autorizou afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Diretor da ENAMAT, e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Juiz Auxiliar da Direção da ENAMAT, no período de 9 a 18 de setembro de 2022, em virtude de realização de visitas institucionais à Universidade de Bolonha, à Escola Superior da Magistratura Italiana, na cidade de Roma, ambas na Itália, e ao Centro de Estudos Judiciários, na cidade de Lisboa, Portugal. Publique-se." **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2366, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 478, de 8 de agosto de 2022, que transforma cargo em comissão, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 478, de 8 de agosto de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 478, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.320, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho; e considerando a necessidade de atualizar a estrutura do Tribunal de modo a adequar à demanda dos serviços, **R E S O L V E** Art. 1º É transformado cargo em comissão, sem aumento de despesas, conforme o Anexo I. Parágrafo único. Para o cômputo do valor do cargo em comissão a ser transformado é utilizado o saldo constante do processo TST nº 6002815/2022-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar na forma dos Anexos II e III deste Ato. Art. 3º Republicue-se a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.320, de 16 de maio de 2022, com as alterações determinadas por este Ato. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2367, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 479 praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 8 de agosto de 2022, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 479, de 8 de agosto de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 479, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 80777-38.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILLIAM NUNES LEITE, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 81134-15.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-RR - 1620-70.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VALDEMAR IBIAPINO ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 1336-70.2012.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, RICARDO ALVES CAMPOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-CorPar - 1000232-04.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Maria de Lourdes Antonio, TERCEIRO INTERESSADO: ANA LAURA MAGALHAES BARATA, Advogada: Dra. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 550-14.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. - MASSA FALIDA, ILMAR RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 459-66.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): NILZA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10006-38.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): MAICOW FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1292-19.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, JULIO CESAR LESSA MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100030-27.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GISELE GOMES DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 954-32.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio de Araújo Lima, WILSON GENESIO DA COSTA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10001-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): SIMONE ANDRIA ALBORGHETTI GODOI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11625-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): CLEUSA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11623-48.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): SUELI SALES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11622-63.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): MARIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11618-26.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): MARIA APARECIDA MORENO LEME, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 11608-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): VARLENE TREVISAN FERRAS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11603-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): ADRIANA LEANDRIN DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11528-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): CASSIA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11519-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): CRISTIANE VILELA STANCARE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11511-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): LUCIENI MOLINA RICCI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11476-22.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): OSVALDO QUARTAROLI JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11473-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): RAFAEL ANTONIO FRANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11313-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): GILBERTO ANTONIO BERATO JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10101-49.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): MARCIA CRISTINA MONTANHOLI, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10099-79.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): PATRICIA JOEMY DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10093-72.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): SUELY APARECIDA DE MORAES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10079-88.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLARICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Massud Nacheff, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10075-51.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): KATIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10069-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10065-07.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): NATANA DE NICOLAI DE ARRUDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10060-82.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10009-71.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): LEONICE DE PAULA SILVA LINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000084-48.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO FERRAZ JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11649-46.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11632-10.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11630-40.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): OSMAR ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11627-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS GENEROSO DE MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11626-03.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LINDALVA PIRES EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11621-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIANA APARECIDA SALVADOR LABRE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11616-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA ARAUJO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11615-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FRANCISLIANO FIRMINO DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11613-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PEDRO ORAZIL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11612-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11600-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TAISA FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11557-68.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA JOBSTRAIBIZER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11555-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABRICIO RASI DE ALMEIDA PRADO, Advogada: Dra. Luciana Dario, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11531-70.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EMERSON NIETO BENI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11527-33.2018.5.15.0144 da 15ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE LIMA TORTORA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11524-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZINHA PINHEIRO ROZANTE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11520-**

41.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CAROLINA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11464-08.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NERLY THEODORO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11446-84.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALERIA CRISTINA INACIO MARIANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11431-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA DE FONTES SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11421-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11419-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VILMA APARECIDA DE CAMPOS LIZABELLA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11402-65.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WANZER DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11400-95.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA GARCIA DE MELO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11378-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROGERIO ZARPELAO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11376-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEONICE FATIMA DOS SANTOS AGOSTINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11369-75.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11361-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11344-62.2018.5.15.0144**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CRISTINA ANGELICA MARTELINE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11336-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILZA APARECIDA MORELATO CUSTODIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11315-12.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISMAEL DA VEIGA VIANA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11312-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEUSA ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11292-66.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALMIR DOS REIS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11280-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11278-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CASSALATTI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11235-48.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELO EDER GIACOMINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11225-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIS ALBERTO RICARDO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11222-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADILSON CORREA MACIEL, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11220-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CANDIDO AUGUSTO PIRES NETO, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11215-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANDREIA XAVIER DA SILVA SARAGNOLI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11212-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ AGOSTINO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11178-30.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALECIO CANATO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11165-31.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA LUIZA PAIAO GALDINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11163-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11162-76.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WAGNER SEROTINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11159-24.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA CAVALSAN DARIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11120-27.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSILENE LEMES GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11119-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDRELINA ANTONIA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11103-88.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11102-06.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VANIA URSULINA DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11101-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EURICO TEODORO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11093-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO BOLDIN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11090-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11087-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA OSSES RUY, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11084-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA FALDA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11082-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR JOSE DIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11079-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ESTELA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11071-83.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11066-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ROSA PATROCINIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11026-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MANOEL DE LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11010-28.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA DONIZETE SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11007-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11002-51.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MANTUAN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10999-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10998-14.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10805-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VERA LUZIA DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10799-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA GRACIANA SENTINARO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10605-55.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TELMA JOBSTRAIBIZER, Advogado: Dr. Pedro Covre Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10523-87.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IRMA CANALLI REGO, Advogada: Dra. Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10387-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA MARIA DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10351-82.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO GILDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10325-84.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): KARINE SALES DO AMARAL, Advogado: Dr. Lisandra Aparecida do Amaral Emer, Advogado: Dr. Tulio Emer Damasceno, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10284-20.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROBERTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10236-61.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREA GUERRA MIRANDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10167-29.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LAETE APARECIDA VAZ FABRICIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10166-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALDOMIRO BORGES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10161-22.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUZANA CRISTINA RECHIO GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10057-30.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10020-03.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): REGINA AMELIA SOUZA MAGALHAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10019-18.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI APARECIDA ELEUTERIO ALFONSO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10014-93.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDIANE ANIELE SEVERINO PEDROZO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10011-41.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DENILSON ROBERTO BENTO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: CorPar - 1000263-24.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, REQUERIDO: Desembargadora IVANA MERCIA NILO DE MALGADI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO, Advogada: Dra. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, Decisão: por solicitação, do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-CorPar - 1000276-23.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: DTGL PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. REGINA CELIA BEZERRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. OSVALDO CRUZ DOS SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR RICARDO ANTONIO DE PLAT, TERCEIRO INTERESSADO: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. LEANDRO ALVES PESSOA, Decisão: por solicitação, do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-CorPar - 1000131-64.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. MICHEL BRESSA, Decisão: por solicitação, do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-CorPar - 1000143-78.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, TERCEIRO INTERESSADO: GELSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Decisão: por solicitação, do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte P.T.G.I.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000217-35.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR GABRIEL NAPOLEÃO VELOSO FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação, do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para que delibere sobre o alcance dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT (TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461). Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. REDATOR ACV Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: Ag-SLS - 1000280-60.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REQUERENTE: RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, Advogada: Dra. RENATO NORIYUKI DOTE, RUMO S.A, Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, Advogada: Dra. RENATO NORIYUKI DOTE, REQUERIDO: 11ª Câmara (6ª Turma) do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte RUMO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para próxima Sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se no dia 5/9/2022. Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para que delibere sobre o alcance dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT (TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461). Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: Ag-MS Civ - 1000389-79.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHAO, Advogada: Dra. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, MARIA DAS GRACAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COSTA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para que delibere sobre o alcance dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT (TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461). Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. REDATOR ACV Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 10350-03.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Agravado(s): ALBERTO ELIAS ASSAYAG ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Maria Helena Mallmann e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para que delibere sobre o alcance dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT (TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461). Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. REDATOR ACV Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1035-68.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, GUIMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Daniela de Moraes Hollanda, patrona da parte TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10230-23.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1719700-58.2004.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Espíndola, Advogado: Dr. Isaías Maurício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, Advogado: Dr. Helington Cláudio Vieira de Camargo, Embargado(a): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de declarar nulo o julgamento ocorrido em 6/4/2021 e todos os atos praticados após esse julgamento, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência para a análise dos embargos de declaração via decisão monocrática, como determina o art. 1.024, § 2º, do CPC, oportunidade em que serão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

analisados os termos das petições nºs 114462/2021 (seq. 66); 114491/2021 (seq. 68) e 413004/2021 (seq. 71). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 164800-44.2006.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIANA EMILIA BARBOSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 138600-94.2006.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, ESPÓLIO de ELVIRA PEREZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 119000-44.2007.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ADRIANO ANTUNES POSSATO, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 73740-30.2007.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 39300-88.2006.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOAO GRIGATTO, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Maria Apolônio Cometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 32100-48.2006.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RUBENS DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte RUBENS DA COSTA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25100-05.2005.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24470-71.2015.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, EDSON LUIZ SILVA, ISAQUE VILHALVA, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, MARCELO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRAGNANI, Advogado: Dr. Jakson Santana dos Santos, MASSA FALIDA de CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 20687-71.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PAULO ROBERTO BORTOLOZZO NEVES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RODC - 18900-68.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. - RODONORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. - RODONORTE E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 13090-35.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SANDRA ELIETE GUZILLOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Luisa Leite, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11710-51.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10918-78.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, RICARDO MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de habilitação dos novos procuradores conforme requerimento realizado pelo ora agravante por meio das petições nºs 320182/2022 (seq. 47), 320206/2022 (seq. 44), 320195/2022 (seq. 41) e 279825/2022 (seq. 39); conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10584-27.2015.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane de Souza Vieira, Advogado: Dr. Leandro Rodrigo Vieira Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10398-75.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAN RICARDO DE GÓIS, Advogado: Dr. Rudinei de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DO BRASIL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS, MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Dr. Alvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 10351-68.2016.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): GEOVANE JOSE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10205-85.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSIEL MOURA MENDES, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 5787-58.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANANERI DE MENDONÇA STEINER, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1623-21.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANESA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): SAMIR SUAIDEN, Advogado: Dr. Leonardo de Barros Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1522-96.2012.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): NILSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogada: Dra. Aline Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1354-33.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCUS VINÍCIUS PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Antonio Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1343-60.2013.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1269-07.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NAIANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 973-43.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado (s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-RR - 901-45.2011.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BENEDITO ALVES PIMENTEL, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 869-51.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado (s): JOÃO ANDRELINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 681-65.2016.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RENATO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 503-98.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GISLEIDE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 487-05.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - CISER, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 276-57.2010.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA RODOMILHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Agravado(s): SÉRGIO DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. Mauro Araujo Junior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 75-92.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: PetCiv - 1000141-11.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, REQUERENTE: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LUCAS LICY RIBEIRO MELLO, Advogada: Dra. NATALI NUNES DA SILVA, REQUERIDO: Acórdão TRT3, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: MARCELO NOMELINI DE SOUSA, Advogada: Dra. ELIZEU DINIZ SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fernando Susia Lelis Junior, patrono da parte MARCELO NOMELINI DE SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Natali Nunes da Silva, patrona da parte ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000069-24.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. FABRICIO TRINDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOUSA, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Advogada: Dra. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: BIANOR BARROS CAVALCANTE NETO, Advogada: Dra. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000358-54.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO FEDERAL (AGU), esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1006454-02.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança também no tocante à exclusão da atualização dos valores devidos pelos impetrantes a título de reposição ao erário, nos exatos termos do comando estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90, passando a incidir as atualizações apenas se desrespeitados os prazos estipulados nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90. E ainda, por unanimidade, indeferir o pedido sucessivo deduzido nas razões recursais. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis e a Dra. Priscilla Rolim de Almeida, Advogados da UNIÃO (PGU), estiveram presentes à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10240-05.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Jesus, Advogado: Dr. Renata Guimaraes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chaves Brasil, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, RODRIGO TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 658-56.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DÉBORA LUÍSA RISCHTTER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000388-89.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, FELIPE ABILIO SANTOS, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, FELIPE CORREA SOARES, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: rejeitada questão de ordem suscitada na sessão pelo advogado do TERCEIRO INTERESSADO, Dr. Aristeu César Pinto Neto. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-CorPar - 1000308-28.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: FERNANDO CEZAR DANTAS PORFIRIO BORGES, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO, TERCEIRO INTERESSADO: EDSON GERALDO MEDEIROS AVILLA, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS TYROLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte FERNANDO CEZAR DANTAS PORFIRIO BORGES, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: MSCiv - 1000285-82.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: EVANDRO AKIO SHIBATA TOME, Advogada: Dra. JULIANA SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS, Advogada: Dra. JESSICA DOURADO DE ASSIS, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, conceder a segurança postulada para, ratificando a liminar deferida, determinar que o nome do Impetrante seja incluído na lista específica definitiva de aprovados reservada às pessoas com deficiência, na qual figura como aprovado na 76ª posição para o cargo "B02 - Analista Judiciário - Área Judiciária", e na 36ª posição para o cargo "G07 - Técnico Judiciário - Área Administrativa", relativamente ao Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Jessica Dourado de Assis, patrono da parte EVANDRO AKIO SHIBATA TOME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000255-47.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Advogada: Dra. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES ANTÔNIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: IOEL LEVY, Advogada: Dra. JULIO CESAR CONRADO, Advogada: Dra. EMERSON NUNES TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000256-32.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES FILHO, REQUERIDO: JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA, Advogada: Dra. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. ANTONIO CLETO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, julgar a correição parcial extinta e prejudicado o exame do agravo. Observação: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA, esteve presente à sessão. **Processo: MSCiv - 1000899-24.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA, Advogada: Dra. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, IMPETRADO: MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN, TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de conceder a segurança e, por conseguinte, ratificar a liminar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

deferida neste writ, que determinou a devolução dos autos principais (Proc. TST-Ag-RRAg-101611-93.2016.5.01.0062) a esta Corte, a fim de ser processado e apreciado o agravo interno interposto pela ora Impetrante. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Luiz Ramos e Emmanoel Pereira. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, abrindo a divergência, votou no sentido de indeferir a petição inicial, ante o não cabimento do mandado de segurança. O Exmo. Ministro Breno Medeiros, por sua vez, votou, preliminarmente, no sentido do sobrestamento do exame do feito até o julgamento, pelo Tribunal Pleno, da questão de ordem suscitada nos autos do Processo nº TST-MS Civ-1001636-61.2020.5.00.0000. No mérito, S. Ex.^a acompanhou o voto da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 5-02.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LUCIANA SOUZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 6/6/2022, o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou no sentido de: I - julgar prejudicado o pedido de seq. 47, em função do requerimento formulado no seq. 49; II - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de seq. 29 que homologou o pedido de renúncia, a fim de determinar o prosseguimento da ação em relação a todas as reclamadas, com a remessa dos autos à Vice-Presidência para o exame da admissibilidade do recurso extraordinário pendente, como entender de direito. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, vistor, votou no sentido de: a) acolher o pedido do 2º Reclamado (Banco BMG S.A.) para determinar o envio dos autos ao juízo de 1º grau, para inclusão do feito em pauta para audiência de conciliação; b) caso superada tal questão, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, NÃO CONHECER do agravo interno da 1ª Reclamada (Atento Brasil S.A.), porquanto operado o trânsito em julgado em face da homologação do pedido de renúncia ao direito de ação homologado pelo Min. Vice-Presidente do TST (seq. 29), o que prejudica, inclusive, a análise da admissibilidade do recurso extraordinário anteriormente interposto pela referida Parte. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1812-82.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000301-36.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. TOBIAS DE MACEDO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 862-71.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA MAIA OLIVEIRA DA CAMARA, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, patrono da parte FERNANDA CRISTINA MAIA OLIVEIRA DA CAMARA, esteve presente à sessão.

Processo: RemNecTrab - 24015-44.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do reexame necessário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança e, por consequência, reconhecer a validade do ato apontado como coator, observadas as recomendações listadas pelo TCU nos itens d.2, d.3 e d.4, indicados na decisão impugnada, com extensão a todos os servidores do TRT em idêntica situação, assegurado o contraditório e a ampla defesa em cada caso. Observação: o Dr. Rudi Meira Cassel falou pela parte SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO SUL.

Processo: ROT - 3-37.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA AMELIA CORDEIRO TUPYNAMBA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral falou pela parte MARIA AMELIA CORDEIRO TUPYNAMBA E OUTROS. **Processo: ROT - 445-92.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CECÍLIA DA PENHA VICTOR BOTTI BENEVIDES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Victor Magalhães Pena, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira falou pela parte CECÍLIA DA PENHA VICTOR BOTTI BENEVIDES. **Processo: Ag-CorPar - 1000338-63.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: ANDRE MACHADO MASTROBUONO, Advogada: Dra. ISABELLA MARA BODO, ANDRE LUIS REIS DIMA DOMINGOS, Advogada: Dra. ISABELLA MARA BODO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARTA NATALINA FEDEL, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TERCEIRO INTERESSADO: EDSON GERALDO MEDEIROS AVILLA, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS TYROLA, Decisão: por unanimidade, julgar a Correição Parcial extinta e, por conseguinte, prejudicado o exame do presente Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dr. Isabella Mara Bodo, patrona da parte ANDRE MACHADO MASTROBUONO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000260-69.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: TELMA OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO, Advogada: Dra. LARISSA SILVA CONCEICAO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, TERCEIRO INTERESSADO: ALEX DOS SANTOS PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Lysia Ayana Rosado, patrona da parte TELMA OLIVEIRA DE MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: PADServ - 1994-58.2011.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: EIZENIR DE MORAES NUNES, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Elthon José Gusmão da Costa falou pela parte E.M.N.. **Processo: Ag-SLS - 1000119-50.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI, REQUERIDO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11308-89.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, LENISSON FRANCISCO CORREA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10766-54.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIÃO LUIZ PINO DEZONNE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10092-87.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): CELIA MARIA FRANCISCO MORENO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 8166-86.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON ROBERTO UCHOA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, JUÍZA CONVOCADA DA 2ª CÂMARA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2248-84.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): VIDAL CHAGAS DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1625-11.2013.5.15.0054 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARISTIDES RIZZI - ME, Advogado: Dr. Edson Reis Pereira, Embargado(a): VANIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 1524-50.2012.5.18.0013 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): ODETE JOVITA DE JESUS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por solicitação, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1318-91.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE ESTEVAO ZANOTTE, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-ARR - 1194-76.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Magalhaes Assis Chami, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, JOSE CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1007-52.2014.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON SEBASTIÃO CARDOSO, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Débora Vallejo Mariano, Advogado: Dr. Ricardo Magno Bianchini da Silva, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Malachias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 887-78.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): PEDRO AFONSO MARCELINO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 459-39.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Ewerton Azevedo Mineiro, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-65.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ROBERTO FLAVIANO MORAES, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-RO - 1000727-96.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000380-07.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON GOMES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Carvalho de Paula, MATTEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, SUBWAY LINK PRODUÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUDIOVISUAL LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000198-97.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS FARIAS GALVAO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 568400-92.2008.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ramos Fiuza, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Agravado(s): AUGUSTINHO LEONI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213440-37.2006.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUDITH DE ARAÚJO MEIRELLES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Procurador: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, Advogado: Dr. Alan Farias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 186800-32.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE POLETTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 180800-08.2006.5.01.0342 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 160600-28.2008.5.08.0014 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Susanne Schnoll, Agravado(s): ESPÓLIO de LÍCIO PALMEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101258-73.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DIOGO ARAUJO MODESTO, Advogado: Dr. Diogo Araújo Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100982-21.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WELTER FERNANDES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ROT - 80473-26.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO WEBER FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-AIRR - 27200-68.2009.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): IZABEL PIRES GURGEL, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 12883-09.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CREUSA MARIA TALHARO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11729-82.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anna Carolina Corrêa Gomes, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11469-10.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, PABLO RICHARD DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11445-80.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NILTON ANTONIO SOARES, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Isac Castilho, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11341-10.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 11327-97.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11119-68.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JORGE SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ariadna Danielle Osório, NOROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11064-23.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, JOSE GERALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11006-93.2016.5.03.0176 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LOCA BEM ITUIUTABA EIRELI, Advogado: Dr. Igor Aparecido Silva Guimarães, ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10985-47.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BENTO MAMEDE SOBRINHO, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10774-96.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOSE RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10700-96.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDOLFO FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10672-94.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ALEXANDRE BALARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10523-54.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 10236-12.2016.5.03.0076 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, MARLUANA MENEGHIN HALLAK,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10226-48.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., ENDESON ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Advogado: Dr. Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10183-23.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10149-28.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DEIVISON HENRIQUE RAMOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10123-43.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): PAULO SERGIO DUARTE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação à "Aplicação da norma contida no artigo 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17", por incabível; e dele conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no tocante à "Incorporação de gratificação de função" e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RO - 1868-83.2011.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 987-82.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-RRAg - 982-06.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fábio de Possídio Egashira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 929-74.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESC ESTAD M DO CARMO VIANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Monteiro, ISAIAS DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 829-90.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DEBORA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao capítulo "Incompetência da Justiça do Trabalho", por incabível; e dele conhecer no tocante ao capítulo "Dobra de férias" e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 691-94.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDECIR CORREIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-67.2015.5.09.0096 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LUCIA DE PAULA CASTANHO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-85.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dernival Santos de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Givaldo Barbosa Macedo Junior, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 361-55.2019.5.09.0008 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Processo: Ag-ED-RR - 179-15.2014.5.10.0009 da 10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARCONES DE ALENCAR BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao capítulo "Competência da Justiça do Trabalho", por incabível; e dele conhecer no tocante ao capítulo "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e às questões de fundo relacionadas à penhora e à recuperação judicial e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-ROT - 174-96.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 54-90.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): FRANCINY NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: CorPar - 1000164-54.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: PAULO HENRIQUE ROLDAO SANCHES, Advogada: Dra. BEATRIZ QUINTANA NOVAES, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR, REQUERIDO: DESEMBARGADOR CLAUDINEI ZAPATA MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-CorPar - 1001532-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: ROSINEIA ABREU DOS SANTOS, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, REQUERIDO: SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-CorPar - 1000926-07.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, REQUERIDO: Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: RADHARANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: CorPar - 1000334-26.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1001517-66.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, REQUERIDO: 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: LAURO PARAGUASSU DE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000323-94.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogada: Dra. SIDNEI ALEXANDRE RAMOS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000293-59.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: EMERSON JOSE MESSIAS DE MOURA, Advogada: Dra. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000264-09.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - TRT 2, TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000219-05.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Claudia Maria Samy Pereira Da Silva - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: SIMONE ALVES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, ficando, por conseguinte, prejudicado o exame do presente agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000196-59.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: JEFERSON PEIXOTO DE ARAUJO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000188-82.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000182-75.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: REGINALDO RAMOS DA CRUZ, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, LUIZ GONCALVES DA COSTA, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, CECILIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, GILMAR RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, GILNILSON RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, JOAO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, ANTONIO MARCO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, WALTER CANDIDO ALVES, Advogada: Dra. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL MELLO DOS SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000178-38.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CESAR DA COSTA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000172-31.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: CONDOMINIO PARTAGE SHOPPING MARABA, Advogada: Dra. ANA LUIZA WAMBIER, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000166-24.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, REQUERIDO: DESEMBARGADOR FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ANTONIO SALGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, julgar a correição parcial extinta e prejudicado o exame do agravo. **Processo: Ag-CorPar - 1000130-79.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: ILTON PEREIRA PONTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-CorPar - 1000118-65.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000117-80.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: CABIFY AGENCIA DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Dra. DANIEL DOMINGUES CHIODE, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA CECÍLIA ALVES PINTO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS QUE UTILIZAM APLICATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000114-28.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANO DA CRUZ MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000095-22.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. MOACIR FERREIRA, Advogada: Dra. ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA, REQUERIDO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADOR PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000078-83.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia, TERCEIRO INTERESSADO: HUELTELON DA SILVA FARIA, Advogada: Dra. MARCELO MIRANDA GOMES, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000332-56.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador ÁLVARO ANTÔNIO BORGES FARIA, TRT 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: VANESSA DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000331-71.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, TERCEIRO INTERESSADO: MARCELLA BARONI TEGLAS MULATINHO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000313-50.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIA ALVES SOARES, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000242-48.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANA SANTOS VARELLA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000195-74.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: JULIANA PEREDO TRINDADE, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial e, por consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000185-30.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-CorPar - 1000176-68.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, TERCEIRO INTERESSADO: SUELEN PINTO FARIA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000129-94.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO MEDEIROS MOREIRA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000127-27.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MARCOS PINTO DA CRUZ, TERCEIRO INTERESSADO: MAURICIO TRINDADE QUINTELLA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000122-05.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, TERCEIRO INTERESSADO: FABIANA MENEZES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1000308-62.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AUTOR: DEBORA FONSECA LEITE, Advogada: Dra. DEBORA FONSECA LEITE, RÉU: FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS HABR, UNIÃO FEDERAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - rejeitar a impugnação suscitada pela Fundação Ré, alusiva à gratuidade de justiça concedida à Autora; II - no mérito, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais é isenta, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, caput e § 3º, do CPC. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Exmo. Breno Medeiros, abrindo a divergência, votou no sentido de julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória para, em juízo rescindente, por violação do artigo 5º, LV, da CF, desconstituir o acórdão do Órgão Especial desta Corte, proferido no processo nº TST-RO-684-05.2018.5.06.0000 e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao Relator para proceder a novo julgamento do recurso ordinário, com intimação da parte, assegurando-lhe o direito à sustentação oral em sessão telepresencial. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-AgR-MSCiv - 1002078-27.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: JORGE MOHAMAD DOMINGUES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 16328-09.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CRISTIANO LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Embargado(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-MSCiv -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1000149-56.2020.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: ROSAURA VICTORINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AgR-MS Civ - 1000132-54.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: DESEMBARGADOR CONVOCADO MARCELO LAMEGO PERTENCE, ANDREIA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: Ag-MS Civ - 1001017-68.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MARIA DAS GRACAS CAMPOS FREIRE, MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-MS Civ - 1000034-64.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: SABRINA LUCILEY MANOEL DE SOUZA, Advogada: Dra. SABRINA LUCILEY MANOEL DE SOUZA, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Advogada: Dra. JAMIL CARDOSO SOUSA, Decisão: por unanimidade, conceder a segurança, para, ratificando os termos da liminar deferida, garantir a reserva da vaga correspondente à classificação da impetrante na lista das pessoas com deficiência no cargo "B02 -Analista Judiciário -Área Judiciária" (29º lugar). À unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno da União. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 271670-98.2005.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO - CODERP, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, devendo os autos ser remetidos à 8ª Turma do TST para fins de cumprimento do despacho ora agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 794-83.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Dr. Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): EDMILSON LOURENÇO DE GODOY, Advogado: Dr. Ari Amaro Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ROT - 100350-12.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragao, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, ficando prejudicado o exame da medida liminar requerida. **Processo: MSCiv - 100033-79.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: MIRIAN GOMES ARAUJO, Advogada: Dra. RAFAEL ALVES BARBOSA DA SILVA, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, conceder a segurança pleiteada para, tornando definitiva a liminar deferida, assegurar a manutenção da impetrante na listagem dos candidatos com deficiência aprovados para o cargo G07 - Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, no certame regulamentado pelo Edital n.º 01/2017. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-MS Civ - 1000187-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

05.2019.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: DESEMBARGADOR CONVOCADO UBIRAJARA CARLOS MENDES, DAIANE DAMASCENO GUEDES, Advogada: Dra. JADER DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.. **Processo: ROT - 80155-55.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Martins Pinto, Advogado: Dr. Stanley Moore de Carvalho Soares, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. **Processo: ROT - 150-25.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRO LIMA COUTO SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO TRT-5 SAÚDE, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que sejam excluídos os nomes Divailson Souza Filho e Sonia Alves Figueiredo; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: IncSus - 2351-52.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Excipiente: THIAGO RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Excepto(a): GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Daniel da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, com fundamento no art. 146, §4º, do CPC. **Processo: Ag-CorPar - 1001438-87.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, REQUERENTE: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR DORIVAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BORGES DE SOUZA NETO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000047-63.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA LEOCADIO LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-MS Civ - 1000469-09.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, IMPETRADO: Ministro Luiz José Dezena da Silva, TERCEIRO INTERESSADO: AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-Ag-MS Civ - 1000010-36.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: ADILSON GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: AgR-MS Civ - 1001637-46.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: JULIO CEZAR CALACIO DE MORAES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo, mantendo a extinção do processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI e § 3º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-MS Civ - 1000864-98.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO, Advogada: Dra. AURELINO IVO DIAS, Advogada: Dra. DIOGO JACOB RAKOWSKI, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 164-83.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrido(s): WESLEY NASCIMENTO TIMBO, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 158-11.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Recorrido(s): FRANCISCO PAULINO FERNANDES, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 2801-68.2017.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglesias Dias, UNIÃO (PGU), Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1000128-17.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: DESEMBARGADOR CONVOCADO MARCELO LAMEGO PERTENCE, ANA PATRICIA SANTOS DOS SANTOS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PADMag - 1001437-05.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, PROCESSANTE: MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE, PROCESSADO: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Lelio Bentes Corrêa e Breno Medeiros, rejeitar a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, Márcio Alexandre da Silva. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO
Secretário-Geral Judiciário